


PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUPIRA

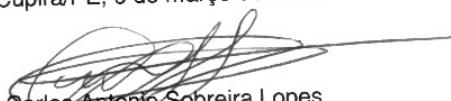
Processo n.º 0000634-30.2012.8.17.0550

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Atribuo o rito ordinário ao presente feito, tendo em vista que a experiência mostra ser inócuas a fase conciliatória em processos de complementação de indenização do seguro DPVAT, fato que implica no atraso do processamento do feito, assim como no retardo dos processos cuja conciliação se apresenta viável, dado o congestionamento da pauta de audiências.
3. A ordinarização do feito não traz prejuízo para a parte ré, pois amplia o espaço de defesa, nem para a parte autora, diante da celeridade antes anunciada.
4. Assim, cite-se a parte ré para, querendo, contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na mesma ocasião, intime-se para juntar com a eventual resposta os quesitos que pretender fazer ao perito do juízo.
5. Não havendo contestação, volte-me para decisão.
6. Havendo resposta contestatória, intime-se a parte autora para oferecer réplica, devendo constar destas os quesitos que o autor pretender fazer ao perito do juízo.
7. Após o decurso do prazo, com ou sem a manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cupira/PE, 9 de março de 2016.


Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz Substituto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Cupira

Forum Antônio Izidro de Arruda - R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro
Cupira/PE CEP: 55460000 Telefone: (81) 3738-2932/(81) 3738-2933 - Email: - Fax:

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000634-30.2012.8.17.0550

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0070.000937

Partes:

Autor : JOSÉ NERIVALDO PACIÊNCIA

Advogado: Juliana de Albuquerque Magalhães

Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

O Doutor Altino Conceição da Silva, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Cupira, determina a CITAÇÃO da parte ré, acima mencionada para RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO e, querendo, apresentar contestação, no prazo de legal, sob pena de confissão e revelia, conforme cópia da petição inicial que segue anexa.

Observação: O prazo para apresentar a contestação começa a fluir a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Destinatário(s):

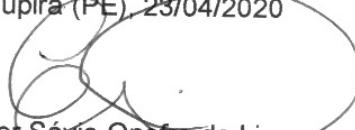
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

R SENADOR DANTAS,74- QUINTO ANDAR, Rio de Janeiro- RJ

Eu Éder Sávio Onofre de Lima, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Éder Sávio Onofre de Lima, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Cupira (PE) 23/04/2020


Éder Sávio Onofre de Lima
Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Cupira

R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146, Centro, CUPIRA - PE - CEP: 55460-000 - F:(81) 37382932

Processo nº **0000634-30.2012.8.17.0550**

AUTOR: JOSE NERIVALDO PACIENCIA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

1. **Intimem-se** as partes, através de seu(s) advogado(s), por publicação no DJe, ou, quando não houver, pessoalmente, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação, sob pena de preclusão;

2. Cumpra-se.

Cupira/PE, 15 de julho de 2020.

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 15/07/2020 18:41:34

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071518413451200000063548191>

Número do documento: 20071518413451200000063548191

Num. 64753791 - Pág. 1